

Monteiro- PB, 05 de Abril de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO –
Gestora FME

Publicado por:

Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:28CE0E2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
9.0.011/2024

A presente licitação foi iniciada em 22/04/ 2024, tendo como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro, Encerrada a licitação em 22/04/2024, após finalizado processo a empresa: KALCULUS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA; não deu retorno sobre a assinatura do contrato e ata referente a este processo, logo estamos concedendo prazo de 02 dias úteis para que a mesma envie contrato e ata devidamente assinados caso contrário tomaremos as medidas legais cabíveis. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro.

Monteiro – PB, 29 DE ABRIL DE 2024.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:

Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:DBE8D782

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº: 50.0.01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E CAÇAMBAS. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo e valor nº 50.0.01/2021, referente ao Nº PE 0.10.40/2021, Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** De 26/04/2024 até 31/12/2024. Data de Assinatura: 26/04/2024, e o valor permanecerá o do contrato original de R\$ 44.870,44 (QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 538.445,28 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) para o TERCEIRO TERMO ADITIVO. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO e a Licitante JOSE ERINALDO DA SILVA CONSTRUCOES.

Publicado por:

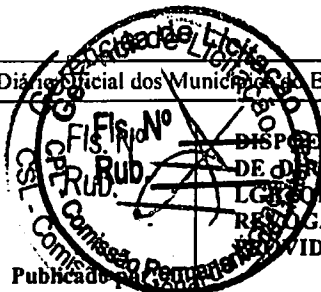
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:B22A0D43

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E LGBTQIAPN+, CRIAÇÃO DO RESPECTIVO FUNDO E REVOGAÇÃO DA LEI Nº 124/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 0368, DE 29 de ABRIL DE 2024.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E LGBTQIAPN+, CRIAÇÃO DO RESPECTIVO FUNDO E REVOGAÇÃO DA LEI Nº 124/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIAPN+, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar, implementar e avaliar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero e raça, para garantir a promoção da igualdade racial e de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres e para combater a discriminação étnica racial, de gênero e a LGBTQIAPN+, de forma a assegurar a esse público o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 124 de 2013, que trata do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

APÍTULO I

A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E LGBTQIAPN+,

Art. 3º - A Política Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIAPN+, consiste nas seguintes ações a serem executadas pela Secretaria de Assistência Social:

I - Formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas para promoção dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIAPN+;

II - Planejar e executar campanhas e ações que contribuam para a promoção da igualdade;

III - desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos nas áreas de trabalho e autonomia econômica das mulheres, das pessoas LGBTQIAPN+, pretas e pardas diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

IV - Qualificar o tratamento da temática de gênero e racial nas políticas públicas, orientando o acesso aos bens e serviços;

V - Assistir e garantir os direitos das mulheres e pessoas LGBTQIAPN+ em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

VI - Contribuir para a formação e capacitação de agentes públicos numa perspectiva de gênero e racial.

VII - Construir uma cultura transversal e integrada na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, sensibilizando e conscientizando gestoras e gestores públicos para uma mudança das práticas vigentes;

VIII - Articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, voltados à implementação de políticas para as mulheres, para pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas que declaram pretas e pardas;

IX - Desenvolver outras atividades com vistas a estimular a participação e valorização das mulheres, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas que declaram pretas e pardas.

CAPÍTULO II

Do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E LGBTQIAPN+

Seção I

Das Competências

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIAPN+, integrante da estrutura básica da Secretaria de Assistência Social, Trabalho Cidadania e Habitação de caráter permanente, e de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, das pessoas LGBTQIAPN+ e atuar no controle social das políticas públicas que visem a igualdade de gênero e racial.

Art. 5º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da igualdade racial e LGBTQIAPN+ compete:

I - Participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, da igualdade racial e LGBTQIAPN+ em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional competentes, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar